*Dívida agrícola*

# A voz do campo

*As lideranças rurais mostram coesão em suas reivindicações. Estima-se que até 80% dos produtores serão beneficiados pela MP 1.918*

LUIZ ANTONIO PINAZZA

Os lances em torno da renegociação das dívidas pendentes dos agricultores deste segundo semestre dispensaram qualquer regra cartesiana, como desenvolvem os *lobbies* mais estruturados, e de planos articulados dos outros setores da economia. Diante de pressões crescentes, o governo alterou o texto original da Medida Provisória 1.918, pautada por ações passionais, com a inclusão de itens mais condescendentes e generosos em relação aos pleitos dos devedores.

Nesse episódio, a maior lição a se extrair foi o surpreendente avanço demonstrado pelas lideranças rurais em termos de organização e união. É um fato novo a servir como verdadeiro marco de uma postura que deve ser desenvolvida daqui para a frente.

Outro aspecto a destacar foi a nova interpretação dada por um segmento relevante da mídia com relação a esse crônico problema. Muitos artigos e análises foram reescritos, reconhecendo a contribuição da agricultura para a sustentação do Plano Real.

## *O mérito da questão*

Os estudos da Fundação Getulio Vargas serviram como fonte para a formação da opinião. Há um clima de perplexidade quando se constata que a redução de 38% da renda das lavouras anulou os ganhos de produtividade auferidos nos anos 90.

Pode-se até discutir o tamanho da concessão do governo, porém poucos discordam do mérito que sustentou essa decisão. Estima-se que 80% dos produtores rurais serão beneficiados. O impacto nas contas públicas será da ordem de R$4,3 bilhões – R$1,4 bilhão referentes à ampliação do teto da dívida beneficiada e R$3,9 bilhões às operações dos fundos constitucionais.

A situação do campo fica amenizada nesse novo contexto de renegociação das dívidas securitizadas. Com a queima de 15 milhões de toneladas dos estoques governamentais entre 1995 e 1999, pode-se asseverar que a disponibilidade de grãos estará estreita no próximo ano.

**Nesse episódio, a maior lição a se extrair**

*foi o surpreendente avanço demonstrado pelas lideranças rurais em termos de organização e união. É um fato novo a servir como verdadeiro marco de uma postura que deve ser desenvolvida daqui para a frente.*

Para a safra 1999/00, a área plantada permanece estável e há uma redução no consumo de insumos, o que poderá comprometer a produtividade. A tendência é de um mercado praticando preços firmes e mais altos do que em anos recentes no decorrer do próximo exercício. Para a renda do setor, é um cenário positivo.

## *Dívidas securitizadas: a letra da lei*

*Pagamento das parcelas vencíveis em 1999 e 2000* – Prorroga as parcelas vincendas em 1999 e 2000 para os produtores com saldo devedor até R$15 mil.

Para saldos devedores superiores a R$15 mil, o pagamento será de 10% do valor da parcela de 1999, prorrogadas para 31-12-1999 as parcelas vencidas em 31-10-1999. No ano 2000, o pagamento será de 15% do valor da parcela.

Os valores não pagos em 1999 e 2000 serão prorrogados para o final do contrato, alongado em mais dois anos.

*Bônus de adimplência* – Bônus de adimplência de 30% incidentes sobre o valor da parcela para saldos devedores até 31-7-99, até R$50 mil, e de 15% para saldos acima desse valor, aplicados em cascata, mesmo nas parcelas reduzidas de 1999 a 2000.

Exemplo de aplicação em cascata para uma dívida de R$90 mil: sobre a parcela referente a R$50 mil, bônus de 30%; e sobre os restantes R$40 mil, bônus de 15%.

## *Outras dívidas*

*Abrangência* – Podem ser renegociadas as operações originárias de crédito rural concedido entre 20-6-1998 e 31-12-1997, contratadas, exceto as securitizadas e as operações com juros prefixados.

Dessa forma, podem ser renegociadas as dívidas do Finame, fundos constitucionais, Prodecer, 63 caipira e outras com indexadores.

*Juros* – De 6%, 7% e 8% ao ano, respectivamente, para valores até R$500 mil, superiores a R$500 mil até R$1 milhão e superiores a R$1 milhão. Os pagamentos anuais dos juros são corrigidos pela variação do IGP-M.

*Financiamento para aquisição do título público* – Os bancos ficam autorizados a financiar a aquisição dos títulos do Tesouro Nacional, correspondentes a 10,37% do valor da dívida a ser renegociada.

*Novos créditos* – Os agentes financeiros devem tomar as providências necessárias à continuidade de assistência creditária aos mutuários contemplados com o alongamento de que trata esta lei.

*Fonte: Lei n.º 11.918, publicada no* Diário Oficial *em 10-11-1999, em função da MP 1.918, editada pelo governo em atendimento ao Movimento dos Produtores Rurais, "Agenda Positiva", em Brasília.*